



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 04 / 07 / 22

Hora: 16:20 Visto: Nathan

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.888, DE 01 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a remissão total do banco de horas negativo dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Santa Cruz do Rio Pardo, que ficaram impossibilitados de exercerem suas atividades laborativas, em razão das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID 19."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a remissão das horas negativas do banco de horas dos servidores públicos da administração direta e indireta durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) registradas no banco de horas negativo instituído pelos Acordos individuais, referente a suspensão de atividades em decorrência das medidas preventivas ao contágio e propagação do COVID-19.

§ 1º Fará jus à remissão reconhecida no caput os servidores que ficaram impossibilitados de desenvolver regularmente suas atividades laborais em decorrência do fechamento compulsório da unidade/órgão/setor de sua lotação ou que por integrarem grupo de risco para o coronavírus, não puderam retornar às atividades, tampouco puderam desenvolver atividades laborais remotas.

§ 2º A remissão definida no caput compreende as horas negativas registradas de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

§ 3º A remissão das horas negativas a que se refere o caput isenta o servidor do pagamento do valor equivalente às horas não trabalhadas, assim como da obrigação de compensá-las em data futura.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de julho de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município